



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho Universitário-CONSUNI
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)315-2134 - Fax: (84)315-2134

RESOLUÇÃO N.º 15/2013 – CONSUNI

Estabelece normas complementares para o processo de composição da lista tríplice para a escolha de Reitor/a e Vice-Reitor/a da UERN, Diretor/a e Vice-Diretor/a de Faculdade e *Campus Avançado* da UERN, e revoga a Resolução nº 1/2013 - CONSUNI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário-CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 17 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de composição de lista tríplice no âmbito da Universidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição para composição das listas tríplices a serem encaminhadas pelo Conselho Universitário, para a escolha de Reitor e de Vice-Reitor, para nomeação pelo/a Governador/a do Estado, será realizada, de forma direta, entre docentes, técnico-administrativos e estudantes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, segundo o disciplinado na presente Resolução.

Parágrafo único. No processo de composição de listas tríplices para escolha de Diretor/a e Vice-Diretor/a de Faculdade e *Campus Avançado*, o envio será feito, pelo respectivo Conselho Acadêmico-Administrativo-CONSAD, ao/à Magnífico/a Reitor/a, a quem caberá à escolha e nomeação.

Art. 2º A eleição será conduzida pelo Conselho Universitário, através de Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo único. Na eleição relativa à composição de listas tríplices para escolha de Diretor/a e Vice Diretor/a de Unidade Universitária e *Campus Avançado*, o processo será conduzido pelo respectivo CONSAD.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral para a eleição de Reitor/a e de Vice-Reitor/a será composta por sete membros:

- I – um membro do corpo docente, efetivo, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
- II – um membro do corpo técnico-administrativo, efetivo, indicado pelo Sindicato dos Servidores da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – um membro discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- IV – dois membros indicados pelo CONSUNI, escolhidos entre seus membros;
- V – dois membros indicados pelo Reitor.

§1º As entidades elencadas nos incisos I, II e III terão o prazo de 3 (três) dias, contados da data em que receberem oficialmente a comunicação, para indicar seus respectivos representantes.

§ 2º O Reitor/a da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte terá o prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da lista dos nomes, para designar os membros da Comissão Eleitoral, por meio de Portaria.

§ 3º No caso do não atendimento ao que determina o §1º, caberá ao CONSUNI proceder à designação dentro das representações dos segmentos.

§ 4º O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros nomeados.

§ 5º É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 4º A Comissão Eleitoral para a eleição de Diretor/a e Vice-Diretor/a será composta por sete membros:

- I – um membro do corpo docente, efetivo, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
- II – um membro do corpo técnico-administrativo, efetivo, indicado pelo Sindicato dos Servidores da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – um membro discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- IV – dois membros indicados pelo CONSAD respectivo;
- V – dois membros indicados pelo Diretor.

Parágrafo único. Para a formação da Comissão de que trata este artigo, aplicam-se os prazos estabelecidos nos parágrafos do artigo terceiro.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – publicar editais;
- II – supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- III – compor as mesas eleitorais;
- IV – credenciar os/as fiscais;
- V – emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI – confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;

- VII – decidir sobre impugnações;
- VIII – delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- IX – apurar os votos;
- X – publicar, no âmbito da UERN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
- XI – apresentar o resultado ao Conselho Universitário;
- XII – estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas.

Parágrafo único. O edital geral da eleição, que divulgará os requisitos, os prazos e os procedimentos de inscrição, de realização de campanha e da votação, deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UERN com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao dia da eleição.

Art. 6º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, ao Conselho Universitário-CONSUNI ou ao Conselho Acadêmico-Administrativo-CONSAD respectivo.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 7º A eleição para a composição de lista tríplice será feita por meio de registro de candidatos, de forma uninominal.

§ 1º O registro de candidatos será feito mediante requerimento instruído com documento comprobatório das condições de elegibilidade.

§ 2º É vedada a inscrição de um/a mesmo/a candidato/a à mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

§ 3º O requerimento exigido no § 1º deste artigo, dará origem a processo com folhas numeradas e rubricadas pelo/a Secretário/a da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda e conservação do mesmo.

Art. 8º O registro de candidatos/as para o cargo de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN realizar-se-á conforme calendário definido pelo CONSUNI.

Art. 9º Recebidos os requerimentos de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar, imediatamente, no *Campus* Central, bem como em todos os *Campi* Avançados da UERN e Núcleos Avançados de Educação Superior, edital contendo o nome e a qualificação completa de todos os inscritos, para ciência dos interessados.

Art. 10. Caberá a quaisquer dos eleitores, no prazo de 4 (quatro) dias apresentar impugnação de candidaturas, em peça fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Ao impugnado, ser-lhe-á facultado apresentar defesa, por meio de petição fundamentada e acompanhada dos documentos necessários, nos 2 (dois) dias subsequentes.

Art. 11. Encerrado o prazo de contrarrazões, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia para julgar os pedidos de impugnação.

§1º Da decisão da Comissão Eleitoral, a parte interessada poderá recorrer ao CONSUNI no prazo de 4 (quatro) dias.

§ 2º A contar da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de vinte e quatro horas para apresentação de contrarrazões, e o recorrido será notificado por telegrama, *fac-símile* ou edital afixado nos quadros de avisos das Unidades Universitárias da UERN.

§ 3º Apresentadas as contrarrazões, os autos serão remetidos ao CONSUNI, na mesma data, o qual terá 2 (dois) dias para julgamento, e proceder à devolução dos referidos processos, devidamente julgados, até quarenta e oito horas.

Art. 12. O registro de candidato inelegível, ou que não tenha juntado ao processo de registro os documentos indispensáveis à comprovação de sua qualidade de elegível, será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.

Parágrafo único. A declaração de inelegibilidade do/a candidato/a à Reitor/a ou Diretor/a não atingirá o/a candidato/a à Vice-Reitor/a ou Vice-Diretor/a, assim como a deste não atingirá a daquele.

Art. 13. A Comissão Eleitoral divulgará, por Edital e no âmbito da UERN, todos os deferimentos de registro de candidatura à composição das listas tríplices para escolha de Reitor/a e Vice-Reitor/a da UERN.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 14. As eleições para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão realizadas em data definida pelo CONSUNI.

Art. 15. O voto será facultativo para os participantes da eleição, não podendo ser realizado por correspondência ou procuração.

Art. 16. O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, calculado sobre o total de eleitores aptos a votar (*alterado pela Resolução Nº 38/2016 – CONSUNI, de 15 de dezembro de 2016*).

Parágrafo único. A paridade entre os três segmentos será estabelecida de acordo com a fórmula abaixo (*alterado pela Resolução Nº 38/2016 – CONSUNI, de 15 de dezembro de 2016*):

$$\text{Argumento do Candidato } i = \left(\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A} \right) . Q . 100$$

Onde:

P_i = quantidade de votos de professores no Candidato *i*;

T_i = quantidade de votos de servidores técnico-administrativos no Candidato *i*;

A_i = quantidade de votos de alunos no Candidato *i*;

P = número de professores aptos a votar;

T = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

A = número de alunos aptos a votar.

Q = quociente de normalização definido pela seguinte fórmula:

$$Q = \frac{1}{\frac{P_T}{P} + \frac{T_T}{T} + \frac{A_T}{A}}$$

P_T = total de votos válidos de professores;

T_T = total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;

A_T = total de votos válidos de alunos.

Art. 18. As urnas eletrônicas/cédulas eleitorais contendo os nomes dos/as candidatos/as registrados/as serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A localização dos nomes dos/as candidatos/as, na urna/cédula, será feita mediante sorteio.

§ 2º No caso de emprego de cédulas, serão usadas cores diferentes para identificação dos votos por segmento, sendo a branca para o discente, a amarela para o técnico-administrativo e a azul para o docente.

§ 3º No caso de cédula, ao lado do nome de cada candidato registrado, haverá um quadrado em branco, onde o eleitor deverá assinalar o seu voto.

Art. 19. Cada eleitor votará apenas em um nome para Reitor/a, para Diretor/a, para Vice-Reitor/a, e para Vice-Diretor/a, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato a cada cargo especificado.

Art. 20. A apuração será realizada separadamente por segmento, aplicando-se à votação obtida pelo candidato a proporcionalidade estabelecida no art. 17 desta Resolução.

Art. 21. Comporão as listas tríplices os candidatos mais votados/as, obedecida a ordem de votação, a qual deverá ser encaminhada pelo CONSUNI ao(à) Excelentíssimo/a Senhor/a Governador/a do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo estipulado no inciso VIII do art. 7º do Estatuto da UERN, e ao(à) Reitor/a, no caso de Diretor/a de Faculdade ou *Campus* Avançado.

Parágrafo único. Caso não existam candidatos suficientes para comporem a lista triplíce, caberá, respectivamente, ao CONSUNI e ao CONSAD, fazer a indicação de nomes para completá-la, escolhendo entre seus membros.

Art. 22. As cédulas apuradas deverão ser conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral, até o término dos prazos recursais.

Art. 23. Proceder-se-á divulgação do resultado oficial, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da eleição.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 24. Terão direito a voto:

I – Os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, os/as visitantes e os/as em situação de contrato provisório;

II – Os servidores/as técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente, e os/as em situação de contrato provisório;

III – Os membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Excetuam-se, em relação ao disposto nos incisos I e II, aqueles servidores em gozo de licença sem vencimentos e aqueles contratados a título provisório, pela primeira vez, a partir da aprovação desta resolução, e, ao inciso III, os discentes matriculados como alunos especiais, ou por meio de convênio.

§ 2º Caberá, respectivamente, ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de Admissão e Registro Escolar-DARE, a elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos docentes, dos técnico-administrativos e dos alunos aptos a votar.

§ 3º Caberá, respectivamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à de Extensão, a emissão das relações dos alunos de pós-graduação.

Art. 25. A relação dos nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada, por edital, 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 26. Os/as eleitores/as podem solicitar a impugnação da lista referida no art. 25, em petição fundamentada, dirigida diretamente à Comissão Eleitoral, para fins de inclusão ou exclusão de nomes.

§ 1º O prazo para a impugnação a que se refere o *caput* é de 48 horas, contado da publicação do edital supra, facultado ao/à impugnado/a apresentar defesa em igual prazo, contado de sua inequívoca ciência.

§ 2º O julgamento das impugnações de que trata este artigo caberá exclusivamente à Comissão Eleitoral e será proferido em período estabelecido pelo CONSUNI, em decisão em que não caberá recurso.

Art. 27. Em havendo duplicidade das listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observado os seguintes critérios:

I – No caso de técnico-administrativo/aluno, votará como técnico-administrativo;

II – No caso de professor/aluno, votará como professor.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS

Art. 28. Serão considerados elegíveis os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, nas duas classes mais elevadas da carreira, ou que portarem o título de Doutor, em efetivo exercício da carreira do magistério na UERN, e inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 29. Serão considerados inelegíveis os/as professores/as:

I – não inscritos de acordo com estas normas;

II – que se encontra em gozo de quaisquer tipos de disponibilidade relativa a outras instituições, com ou sem ônus para a UERN;

III – licenciados/as, exceto a licença médica;

IV – que estiverem exercendo mandato popular;

V – aqueles/as cuja suspensão da disponibilidade funcional ou licença seja inferior a seis meses em relação à data do pleito.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 30. É facultada a campanha eleitoral aos/às candidatos/as, de acordo com as normas estabelecidas em edital pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. A propaganda eleitoral somente será permitida em período determinado pelo CONSUNI.

Parágrafo único. O Edital da Comissão Eleitoral regulamentará o uso de edição especial do Informativo da UERN e da Rádio Universitária FM para fins de propaganda eleitoral dos/as candidatos/as em inserções de até 60 (sessenta) segundos, respeitado o princípio da igualdade.

Art. 32. Não será permitida propaganda:

I - de processos violentos ou de quaisquer formas de preconceitos;

II - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

IV - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, ou vantagem de qualquer natureza;

V - que perturbe o sossego público e/ou o funcionamento de atividades acadêmicas e administrativas, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - que prejudique a estética e a conservação dos edifícios e construções pertencentes à UERN ou sob seu domínio;

VII – que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como a órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. Não serão permitidos pichação, inscrição a tinta, afixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 33. A propaganda eleitoral impressa e física será permitida, única e exclusivamente, através do uso de carta-programa e botons.

§ 1º É permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual.

§ 2º O não cumprimento do *caput*, bem como matérias pagas em meios de comunicação, sujeitará o candidato à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) *UFIRs*.

§ 3º Os recursos arrecadados oriundos das multas, serão destinados às residências universitárias.

§ 4º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, passagens ou quaisquer bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 34. Podem realizar-se debates sobre as eleições, tanto para Reitor/a como para Vice-Reitor, Diretor/a e Vice-Diretor/a, sendo assegurada a participação de todos os candidatos.

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos, desde que o responsável comprove havê-los convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º Sendo transmitidos por meio radiofônico ou televisivo, os debates deverão constar de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, e será realizada, mediante sorteio, a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido, entre os candidatos interessados.

§ 3º As unidades acadêmicas, os setores administrativos e as entidades representativas, em conjunto ou isoladamente, realizarão debates para os quais todos os candidatos serão convidados, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo e normas específicas da Comissão Eleitoral.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o/a candidato/a à suspensão de toda a sua propaganda eleitoral, e, ainda, a depender da gravidade do caso, a cassação do registro de sua candidatura.

CAPÍTULO VIII DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 35. São proibidas, aos ocupantes de cargos comissionados e função gratificada no âmbito da UERN, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Instituição;

II – usar materiais ou serviços custeados pela UERN em benefício de candidatura;

III – ceder servidor ou empregado da FUERN, ou usar de seus serviços, a comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela UERN;

V – nomear, contratar ou, de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor técnico-administrativo ou docente da UERN, nos 60 (sessenta) dias que antecedem ao pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços essenciais à Instituição.

VI – autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da UERN, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

VII – realizar ou convidar professores e/ou servidores técnico-administrativos, para reuniões no seu recinto de trabalho ou no âmbito da UERN, com intuito de beneficiar um único candidato, ferindo a igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão imediata da conduta vedada, e sujeitará os responsáveis a responder processo administrativo com o fim específico de apurar e sancionar as penalidades administrativas cabíveis, ficando a comissão processante obrigada a oficiar o caso ao representante do Ministério Público para apuração de eventual tipificação de conduta de natureza penal.

CAPÍTULO IX

Seção I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 36. No *Campus Central*, nos *Campi Avançados* e Núcleos Avançados de Educação Superior, e, por igual em unidades de educação administradas pela UERN, serão instaladas seções eleitorais, tantas quantas forem necessárias, sendo responsável por cada uma delas uma subcomissão nomeada e escolhida pela Comissão Eleitoral Central.

Seção II

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 37. A Comissão Eleitoral providenciará os arquivos magnéticos das fotografias dos candidatos, bem como as tabelas dos eleitores, seções e agregações, gerando, por meio de sistema próprio, os cartões de memória de carga e de votação e os disquetes, das urnas eletrônicas.

Art. 38. Compete à Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente designados, na presença dos/as candidatos/as ou fiscais nomeados/as que o desejarem:

I - dar carga às urnas eletrônicas por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se do cartão de memória de carga e da inserção do cartão de memória da votação e do disquete nos respectivos compartimentos;

II - proceder, após os devidos testes de funcionamento, ao lacre das urnas eletrônicas;

III - colocar os lacres nos compartimentos das urnas eletrônicas, assinando-os em conjunto com candidatos/as ou fiscais que o desejarem, as quais terão em seguida, guardadas nas respectivas embalagens, identificadas com a seção e os *Campi* e Núcleos a que se destinam, e armazenadas até que seja feita a distribuição, devendo permanecer sob constante vigilância.

§ 1º As urnas eletrônicas destinadas a substituir as que apresentarem defeito durante a votação, deverão também ser preparadas e lacradas, assim como as urnas convencionais que por ventura venham a ser necessárias à votação, nos casos em que não for possível substituir o material eletrônico.

§ 2º Antes de fechar e lacrar as urnas para votação por cédulas, a Comissão Eleitoral, no ato referido no *caput* deste artigo, verificará se estão completamente vazias.

Art. 39. Em cada seção eleitoral, pode funcionar uma ou mais mesas receptoras, instaladas em lugares designados pela Comissão Eleitoral Central, publicada a designação em editais afixados em local apropriado.

Seção III DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 40. Constitui material de votação:

- I – urna eletrônica devidamente lacrada;
- II – listas dos/as candidatos/as registrados/as, as quais deverão ser afixadas, em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;
- III – folhas de votação dos/as eleitores/as da seção, com os respectivos comprovantes de comparecimento;
- IV – cabina de votação adequada à utilização, com urna eletrônica;
- V – envelopes para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição;
- VI – senhas para serem distribuídas aos/às eleitores/as;
- VII – canetas esferográficas exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos;
- VIII - folhas apropriadas para impugnação, e folhas para observações dos fiscais e candidatos;
- IX – ata da eleição, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, a ser lavrada pela mesa receptora;
- X – embalagem apropriada para acondicionar o disquete da urna eletrônica;
- XI - qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.

Seção IV DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 41. Constituem a mesa receptora um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, convocados e nomeados pela Comissão Eleitoral, por edital, até vinte dias antes das eleições.

§ 1º Não podem ser nomeados para compor a mesa:

- I – os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- II – servidores no desempenho de cargos de confiança de quaisquer dos candidatos.

§ 2º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação da Comissão Eleitoral, somente poderão ser alegados

até cinco dias, a contar da nomeação, sendo a recusa injusta caracterizada como infração disciplinar, podendo ser tomadas providências para formação de sindicância ou de outro meio investigativo de caráter administrativo.

§ 3º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos no § 1º incorrem em infração administrativa.

Art. 42. A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

Art. 43. O membro da mesa receptora que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para realização das eleições, sem justa causa apresentada à Comissão Eleitoral, sujeitar-se-á às sanções administrativas pertinentes.

Seção V DA VOTAÇÃO

Art. 44. Em não comparecendo o presidente, assumirá a presidência o secretário, na ausência de ambos, o mesário, e ainda, na ausência de todos os membros da mesa, assume o suplente.

§ 1º Poderá o presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes, obedecidas as prescrições dos §§ 1º, 2º e 3º destas instruções, quanto forem necessários para completar a mesa.

§ 2º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, e, por motivo de força maior, comunicar o impedimento ao mesário e secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 3º Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Seção VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 45. Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- I - verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos, ou a condição de candidato registrado, das pessoas que se apresentarem para fiscalizar a votação;
- II - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- IV - remeter à Comissão Eleitoral, conforme instrução desta, o disquete gravado pela urna eletrônica, os boletins de urna, as folhas de votação, o envelope contendo a ata da eleição;
- V - encerrar a votação e emitir, no mínimo, cinco vias do boletim de urna;
- VI - zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica.

Art. 46. Compete ao mesário:

- I - proceder à identificação do eleitor, que deve trazer documento com foto, e à entrega do comprovante de votação;
- II - auxiliar o processo eleitoral.

Art. 47. Compete ao secretário:

- I - distribuir aos eleitores presentes, em fila nas seções eleitorais, às vinte e duas horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;
- II - lavrar a ata da eleição, para o que anotar, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- III - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Seção VII DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

Art. 48. Às oito horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Parágrafo único. Os membros da mesa deverão votar no decorrer da votação, depois que tiverem votado os eleitores presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

Art. 49. O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará, salvo o disposto no art. 49, I, destas instruções, às vinte e duas horas.

Art. 50. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação e no cadastro de eleitores da seção constante da urna eletrônica.

§ 1º Em havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, este aguardará a decisão da Comissão Eleitoral, para exercer seu direito de voto.

§ 2º Será impedido de votar o eleitor cujo nome não conste da folha de votação e do cadastro de eleitores da seção constantes na urna eletrônica, ainda que apresente documento correspondente.

Art. 51. Observar-se-ão, na votação, os seguintes procedimentos:

- I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo secretário; se necessário, o presidente da mesa poderá convocar força pública para manter a ordem;
- II – admitido a adentrar o recinto da mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará documento de identificação à mesa receptora, o qual poderá ser examinado por fiscal;
- III – o presidente ou mesário localizará o nome do eleitor na Folha de Votação e no Cadastro de Eleitores da seção constante da urna eletrônica;
- IV – estando em ordem a identificação do eleitor, no Cadastro de Eleitores da seção constante da urna eletrônica, o presidente da mesa o convidará a apor sua assinatura na folha de votação;

V – o presidente, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

VI – na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor indicará o candidato de sua preferência;

VII – o eleitor não poderá ingressar, no recinto da mesa, portando telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou máquina fotográfica;

VIII – idosos/as, gestantes e pessoas com necessidades especiais terão preferência no momento da votação.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleitor se recusar a votar, após a identificação, deverá o presidente suspender a liberação do eleitor para os votos na urna eletrônica, utilizando, para tanto, senha própria.

Art. 52. O presidente da mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor.

Art. 53. A votação eletrônica será feita no número do candidato, devendo o nome e a fotografia deste aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado, conforme o caso.

Parágrafo único. A urna eletrônica exibirá ao eleitor, primeiramente, o painel referente à eleição do Vice-Reitor/a e, em seguida, o referente à eleição do Reitor/a.

Art. 54. Na hipótese de falha na urna eletrônica, e em sendo possível, o presidente lhe solicitará a substituição por outra à equipe designada pela Comissão Eleitoral, a qual romperá os lacres do disquete e do cartão de memória de votação, abrirá os compartimentos, correspondentes, da urna eletrônica defeituosa e da substituta, retirará o disquete e o cartão de memória com os dados da votação e os colocará na substituta que se, ao ligar, estiver operando corretamente, deverá ser lacrada, e os lacres assinados por membro da Comissão Eleitoral ou pelo presidente da mesa, mesários e fiscais de candidatos que o desejarem.

§ 1º A urna eletrônica substituta deverá estar previamente preparada e lacrada pela Comissão Eleitoral, quando da solenidade de carga e lacre das urnas.

§ 2º Caso o procedimento de contingência de substituição da urna eletrônica não tenha êxito, o disquete e o cartão de memória de votação deverão ficar na urna eletrônica defeituosa, que será novamente lacrada para o envio, com os demais materiais de votação, à Comissão Eleitoral, ao fim da votação. A urna substituta ficará sob a guarda da equipe designada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Na impossibilidade de substituição da urna defeituosa, o presidente da mesa adotará o processo de votação por cédulas.

§ 4º A votação não sofrerá interrupção, ainda que ocorra alguma eventualidade que prejudique o regular processo eletrônico de votação.

Art. 55. Em havendo votação por cédulas, terão estas as cores e o formato designados no parágrafo 2º do artigo 18 desta Resolução.

Art. 56. Terminada a votação e declarado o encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

- I - encerrará, na urna eletrônica, a votação utilizando senha própria;
- II - emitirá o boletim de urna, em cinco vias;
- III - romperá o lacre do compartimento do disquete da urna eletrônica, retirará o disquete contendo o arquivo magnético com os dados da eleição e o acondicionará na embalagem apropriada;
- IV - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
- V - assinará as cinco vias do boletim de urna, com o secretário e fiscais dos candidatos que desejarem nele apor sua assinatura;
- VI - identificará os eleitores faltosos;
- VII - mandará fazer as anotações necessárias e encerrará ata da eleição, da qual constarão:
 - a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive os suplentes;
 - b) as substituições e nomeações feitas;
 - c) os nomes dos fiscais que compareceram, e dos que se retiraram durante a votação;
 - d) a causa, se houver, do retardamento do início da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e que votaram, e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;
 - f) o motivo de não terem votado alguns dos eleitores que compareceram;
 - g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
 - h) a razão de interrupção da votação, se for o caso, e o tempo respectivo;
 - i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na Ata da Eleição, ou a declaração de não existirem.
- VIII - entregará o disquete, devidamente acondicionado, as três vias correspondentes do boletim de urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente ou a membro da Comissão Eleitoral, mediante recibo, em duplicata, com a indicação de hora, devendo observar que tais documentos serão encerrados, em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que desejarem neles apor a sua rubrica;
- IX - acondicionará a urna eletrônica na embalagem própria.

Art. 57. Na hipótese de a urna eletrônica não emitir o boletim de urna, por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora tomará, imediatamente, as seguintes providências:

- I - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
- II - registrará o fato na ata da eleição, fará as anotações necessárias e a encerrará;
- III - comunicará o fato ao presidente da Comissão Eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido.

Art. 58. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de urna eletrônica e, se for o caso, de cédulas oficiais, devidamente rubricadas;
- II - uso de sistemas de informática exclusivos da Justiça Eleitoral, utilizados por empréstimo;
- III - isolamento do eleitor em cabina indevassável, não se permitindo o uso de equipamento tecnológico, para o só efeito de indicar, na urna eletrônica, de votos ou na cédula, o candidato de sua escolha;

IV - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas, se for o caso;

V - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Parágrafo único. É nula a votação quando preterida formalidade essencial do sigilo do sufrágio.

Seção VIII DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Art. 59. Se necessária a votação por meio de cédulas, em decorrência da falha da urna eletrônica, e de impossibilidade de substituição, na forma descrita nestas instruções, a Comissão Eleitoral fará entregar, ao presidente da mesa receptora, mediante recibo, os seguintes materiais:

I - cédulas oficiais;

II - urna, devidamente vedada e lacrada pela Comissão Eleitoral;

III - lacre, para a fenda da urna após a votação, e cola, se necessário;

IV - qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora de votos.

Art. 60. Observar-se-á, na votação por meio de cédulas, o seguinte:

I - identificado o eleitor, o presidente da mesa o instruirá sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação dos votos e a colocação delas na urna;

II - entregará a cédula aberta ao eleitor;

III - convidará o eleitor a dirigir-se à cabina indevassável;

IV - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará a cédula, observados os seguintes procedimentos:

a) assinalar com uma cruz, ou de modo que lhe torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente ao candidato de sua preferência.

V - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa e aos fiscais de candidato, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;

VI - se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto nas cédulas oficiais que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa e à disposição desta o término da votação, ou até que lhe sejam devolvidas as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu;

VII - se o eleitor, ao receber as cédulas ou mesmo durante o ato de votar, verificar que se acham estragadas ou de qualquer modo viciadas ou assinaladas, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes, e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja assinalado.

Art. 61. Terminada a votação e declarado o encerramento pelo presidente, este tomará, além do previsto nestas instruções, no que couber, as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, com o selo apropriado, rubricado pelo presidente e mesário e, facultativamente, pelos fiscais de candidatos presentes;

II - acondicionará a urna eletrônica na embalagem apropriada, sem retirar o disquete;

III - entregará a urna eletrônica, a urna convencional e os documentos do ato eleitoral a membro da Comissão Eleitoral, mediante recibo, em duplicata, com a indicação de hora, devendo tais documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele, e pelos membros fiscais que desejarem apor a rubrica.

Seção IX

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 62. Cada candidato/a poderá nomear um/a fiscal para cada mesa receptora.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§ 2º As credenciais dos/as fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito, formulado em, no mínimo, quinze dias antes das eleições.

Art. 63. Os/as candidatos/as registrados/as e os/as fiscais devidamente credenciados/as serão admitidos/as, pelas mesas receptoras, a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do/a eleitor/a.

Seção X

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 64. Ao presidente da mesa receptora e aos membros da Comissão Eleitoral, cabe-lhes a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 65. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os/as candidatos/as, um/a fiscal por candidato/a e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a.

§ 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 66. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DURANTE A VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 67. Os/as candidatos/as poderão fiscalizar, diretamente e através de fiscais devidamente indicados, todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

Art. 68. Os presidentes de seções eleitorais e da junta apuradora que deixarem de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização, pelos candidatos ou fiscais, deverão ser imediatamente afastados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Fica expressamente autorizado que, durante a realização do pleito, os casos omissos sejam resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem necessidade de referendo deste Conselho, podendo aquela providenciar todos os expedientes necessários à materialização das medidas.

Art. 70. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário-CONSUNI, Conselho Acadêmico-Administrativo-CONSAD, ou pela Comissão Eleitoral, no âmbito de suas competências.

Art. 71. Aplica-se, no que couber, as disposições da Legislação Eleitoral vigente, os princípios gerais de direito, e, especialmente, as normas de direito administrativo.

Art. 72. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, e revoga a Resolução nº 1/2013 - CONSUNI.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 17 de setembro de 2013.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Aécio Cândido de Sousa
Moêmia Gomes de Oliveira Miranda
Wogelsanger Oliveira Pereira
Francisco Vanderlei de Lima
Lúcia Musmée Fernandes Pedrosa de Lima
Lauro Gurgel de Brito
Fábio Lúcio Rodrigues
Zezineto Mendes de Oliveira
Emanuel Pereira Braz
Francisco Paulo da Silva
Suzana Carneiro de Azevedo Fernandes

Jozenir Calixta de Medeiros
João Maria Pires
Francisco de Assis Costa da Silva
Francisco Valdomiro de Moraes
João Freire Rodrigues
Flaubert Fernandes Torquato Lopes
Paulo Caetano Davi
Lemuel Rodrigues da Silva
Maria Ivonete Soares Coelho
Carlos Alberto Nascimento de Andrade
Rita de Cássia Vidal de Negreiros

Aldo Gondim Fernandes
Francisco Péricles de Amorim
Francisco Arnaldo Viana
Maria Auxiliadora Alves Costa
Francisco Afrânio Câmara Pereira

Diego de Araújo Dantas
José Ivanaldo Dias Xavier
Max George Dumont Costa Medeiros
Petrônio de Oliveira Andrade